

Política de Privacidade e Protecção de Dados Pessoais

Índice:

		Página
1	Objectivo	2
2	Âmbito	3
3	Definições	3
4	Princípios relativos ao Tratamento Pessoal de Dados	6
5	Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais	8
6	Encarregado de Protecção de Dados (EPD)	8
7	Direitos do Titular dos Dados	8
8	Dados Pessoais Recolhidos	10
9	Finalidade do Tratamento de Dados Pessoais	10
10	Transmissão dos Dados	11
11	Período Armazenamento Dados	11
12	Garantias	12
13	Actualização / Revisão da Política de Privacidade	12



CPR
CONSELHO PORTUGUÊS
PARA OS REFUGIADOS

Política de Privacidade e Protecção de Dados Pessoais

1. Objectivo

No âmbito da sua missão, o CPR necessita de proceder à recolha e ao tratamento de Dados Pessoais, nomeadamente dos requerentes e beneficiários de protecção internacional que apoia. O enquadramento institucional e operacional de actuação do CPR requer também a partilha de dados pessoais com parceiros ou outras entidades, que assumem igualmente um papel relevante no sistema de protecção nacional¹.

O presente documento tem como objectivo estabelecer as regras e os princípios relativos ao processamento de dados pessoais referentes à população apoiada pelo CPR, garantindo a sua consistência com a legislação referente à protecção de dados pessoais e à privacidade dos indivíduos.

Pretende igualmente enquadrar quando, como e porquê o CPR recolhe e usa as referidas informações pessoais em conformidade com o disposto no Regulamento 2016/679/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, adiante designado como Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD).

O CPR está empenhado no cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares em vigor respeitantes à protecção dos dados pessoais e da privacidade dos indivíduos. Nesse pressuposto, garante, não só, que os dados recolhidos se limitam aos estritamente necessários e estão protegidos contra a perda, má utilização, acesso ou exposição não autorizadas, mas também que o seu armazenamento é levado a cabo de maneira segura.

Acresce a natureza confidencial dos dados referentes à população que o CPR apoia, requerentes e beneficiários de protecção internacional em Portugal. Assim, para o CPR, a adequada protecção de dados pessoais deve respeitar igualmente os princípios de protecção².

¹ Designadamente no âmbito do Grupo Operativo Único – Sistema Único de Acolhimento e Integração de Requerentes e Beneficiários de Protecção Internacional – Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2020, de 23 de Novembro.

² Lei 27/2008, de 30 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei 26/2014, de 5 de Maio (Lei do Asilo), nomeadamente artigo 83º.

Este documento deve ser complementado com o Código de Conduta do CPR³, designadamente com a cláusula 6.6 que remete para o uso responsável das informações a que os colaboradores do CPR têm acesso.

2. Âmbito

Este documento aplica-se aos dados pessoais mantidos pelo CPR em relação às pessoas a que presta apoio e é vincula todos os seus colaboradores.

3. Definições⁴

Para efeitos do presente documento, entende-se por:

1)«Dados pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

2)«Tratamento», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

3)«Limitação do tratamento», a inserção de uma marca nos dados pessoais conservados com o objetivo de limitar o seu tratamento no futuro;

4)«Definição de perfis», qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais que consista em utilizar esses dados pessoais para avaliar certos aspetos pessoais de uma pessoa singular, nomeadamente para analisar ou prever aspetos relacionados com o seu desempenho profissional, a sua situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, fiabilidade, comportamento, localização ou deslocações;

5)«Pseudonimização», o tratamento de dados pessoais de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico sem recorrer a informações suplementares, desde que essas informações suplementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas

³ Disponível em <https://cpr.pt/codigo-de-conduta/>

⁴ Tal como descritas no Artigo 4º do RGPD, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável;

6)«Ficheiro», qualquer conjunto estruturado de dados pessoais, acessível segundo critérios específicos, quer seja centralizado, descentralizado ou repartido de modo funcional ou geográfico;

7)«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro;

8)«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes;

9)«Destinatário», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que recebem comunicações de dados pessoais, independentemente de se tratar ou não de um terceiro. Contudo, as autoridades públicas que possam receber dados pessoais no âmbito de inquéritos específicos nos termos do direito da União ou dos Estados-Membros não são consideradas destinatários; o tratamento desses dados por essas autoridades públicas deve cumprir as regras de proteção de dados aplicáveis em função das finalidades do tratamento;

10)«Terceiro», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais;

11)«Consentimento» do titular dos dados, uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento;

12)«Violação de dados pessoais», uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;

13)«Dados genéticos», os dados pessoais relativos às características genéticas, hereditárias ou adquiridas, de uma pessoa singular que deem informações únicas sobre a fisiologia ou a saúde dessa pessoa singular e que resulta designadamente de uma análise de uma amostra biológica proveniente da pessoa singular em causa;

14)«Dados biométricos», dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam ou confirmem a identificação única dessa pessoa singular, nomeadamente imagens faciais ou dados dactiloscópicos;

15)«Dados relativos à saúde», dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular, incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde;

16)«Estabelecimento principal»:

a)No que se refere a um responsável pelo tratamento com estabelecimentos em vários Estados-Membros, o local onde se encontra a sua administração central na União, a menos que as decisões sobre as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais sejam tomadas noutro estabelecimento do responsável pelo tratamento na União e este último estabelecimento tenha competência para mandar executar tais decisões, sendo neste caso o estabelecimento que tiver tomado as referidas decisões considerado estabelecimento principal;

b)No que se refere a um subcontratante com estabelecimentos em vários Estados-Membros, o local onde se encontra a sua administração central na União ou, caso o subcontratante não tenha administração central na União, o estabelecimento do subcontratante na União onde são exercidas as principais atividades de tratamento no contexto das atividades de um estabelecimento do subcontratante, na medida em que se encontre sujeito a obrigações específicas nos termos do presente regulamento;

17)«Representante», uma pessoa singular ou coletiva estabelecida na União que, designada por escrito pelo responsável pelo tratamento ou subcontratante, nos termos do artigo 27.o, representa o responsável pelo tratamento ou o subcontratante no que se refere às suas obrigações respetivas nos termos do presente regulamento;

18)«Empresa», uma pessoa singular ou coletiva que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, incluindo as sociedades ou associações que exercem regularmente uma atividade económica;

19)«Grupo empresarial», um grupo composto pela empresa que exerce o controlo e pelas empresas controladas;

20)«Regras vinculativas aplicáveis às empresas», as regras internas de proteção de dados pessoais aplicadas por um responsável pelo tratamento ou um subcontratante estabelecido no território de um Estado-Membro para as transferências ou conjuntos de transferências de dados pessoais para um responsável ou subcontratante num ou mais países terceiros, dentro de um grupo empresarial ou de um grupo de empresas envolvidas numa atividade económica conjunta;

21)«Autoridade de controlo», uma autoridade pública independente criada por um Estado-Membro nos termos do artigo 51.o;

22)«Autoridade de controlo interessada», uma autoridade de controlo afetada pelo tratamento de dados pessoais pelo facto de:

a)O responsável pelo tratamento ou o subcontratante estar estabelecido no território do Estado-Membro dessa autoridade de controlo;

b) Os titulares de dados que residem no Estado-Membro dessa autoridade de controlo serem substancialmente afetados, ou suscetíveis de o ser, pelo tratamento dos dados; ou

c) Ter sido apresentada uma reclamação junto dessa autoridade de controlo;

23) «Tratamento transfronteiriço»:

a) O tratamento de dados pessoais que ocorre no contexto das atividades de estabelecimentos em mais do que um Estado-Membro de um responsável pelo tratamento ou um subcontratante na União, caso o responsável pelo tratamento ou o subcontratante esteja estabelecido em mais do que um Estado-Membro; ou

b) O tratamento de dados pessoais que ocorre no contexto das atividades de um único estabelecimento de um responsável pelo tratamento ou de um subcontratante, mas que afeta substancialmente, ou é suscetível de afetar substancialmente, titulares de dados em mais do que um Estado-Membro;

24) «Objeção pertinente e fundamentada», uma objeção a um projeto de decisão que visa determinar se há violação do presente regulamento ou se a ação prevista relativamente ao responsável pelo tratamento ou ao subcontratante está em conformidade com o presente regulamento, demonstrando claramente a gravidade dos riscos que advêm do projeto de decisão para os direitos e liberdades fundamentais dos titulares dos dados e, eventualmente, para a livre circulação de dados pessoais no território da União;

25) «Serviços da sociedade da informação», um serviço definido no artigo 1.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho;

26) «Organização internacional», uma organização e os organismos de direito internacional público por ela tutelados, ou outro organismo criado por um acordo celebrado entre dois ou mais países ou com base num acordo dessa natureza.

4. Princípios relativos ao Tratamento Pessoal de Dados

Os princípios básicos seguintes serão respeitados no processamento de dados pessoais:

- Licitude, lealdade e transparência

O processamento de dados pessoais deve ser lícito e efectuado de forma justa e transparente.

O CPR só pode processar dados pessoais desde que se verifique pelo menos uma das seguintes situações:

a) O consentimento do titular dos dados

b) O interesse vital ou superior do titular dos dados

c) Para permitir o cumprimento do seu mandato e continuidade de apoios no âmbito do sistema de asilo

d) Para além da sua missão, para garantir a segurança das pessoas apoiadas pelo CPR

- Limitação das finalidades

Os dados pessoais são compilados com objectivo(s) legítimo(s) e determinados, nomeadamente o acompanhamento e prestação de assistência individuais e monitorização do sistema de asilo nacional, não devendo ser processados de forma incompatível com este(s) propósito(s).

- Minimização dos dados / Necessidade e Proporcionalidade

O processamento de dados pessoais deve ser necessário e proporcional ao(s) propósito(s), ou seja, adequados, pertinentes e limitados à finalidade identificada, não excedendo esse propósito.

- Exatidão

Os dados pessoais devem ser registados com a maior precisão possível e actualizados sempre que necessário para garantir que cumprem o(s) propósito (s) para os quais são processados.

Devem ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.

- Limitação da conservação / Respeito pelos direitos do titular dos dados

Os dados pessoais devem ser conservados de forma a permitir a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados, incluindo a natureza contínua / prolongada do acompanhamento e apoio prestado pelo CPR aos requerentes e beneficiários de protecção internacional. Os dados pessoais podem ser conservados durante períodos mais longos, desde que sejam tratados exclusivamente para fins de arquivo de interesse público, ou para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, a fim de salvaguardar os direitos e liberdades do titular dos dados.

- Integridade e confidencialidade

Os dados devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, incluindo a protecção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas.

O CPR mantém a confidencialidade dos dados pessoais, mesmo depois do titular dos dados não ser apoiado por este Conselho.

A fim de garantir a confidencialidade e integridade dos dados pessoais, técnicas e organizacionais serão implementadas medidas de segurança.

A transferência de dados pessoais para terceiros é limitada às condições/situações estabelecidas no parágrafo relativo à "Transmissão de Dados".

- Responsabilidade e Supervisão

A fim de garantir a responsabilidade pelo processamento de dados pessoais de acordo com esta Política, o CPR estabelecerá uma estrutura de responsabilidade e supervisão, nomeadamente identificando o encarregado de protecção de dados.

5. Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais

O responsável pelo tratamento de Dados Pessoais é o Conselho Português para os Refugiados (CPR), com sede na Quinta do Pombeiro, Casa Senhorial Norte, Azinhaga do Pombeiro, s/n, em Lisboa, com o NIF 503013862.

6. Encarregado de Protecção de Dados (EPD)

Nos termos da alínea a) do número 1, do artigo 37º do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados Pessoais (RGPD) foi designado um Encarregado de Protecção de Dados (EPD):

Exma Senhora Dra. Ana Ramos

O EPD tem como funções prestar informações e aconselhar sobre a execução das medidas adequadas e controlar a conformidade com o Regulamento, prestar aconselhamento, se solicitado, no que respeita à avaliação de impacto sobre a protecção de dados, cooperar com a autoridade de controlo e constituir o seu ponto de contacto. O EPD tem em devida consideração os riscos relacionados com o tratamento, tendo em conta a sua natureza, âmbito, contexto e as finalidades.

O EPD está vinculado à obrigação de sigilo no exercício das suas funções, podendo ser contactado através do seguinte email Eprotecaodados@cpr.pt

7. Direitos do Titular dos Dados

1. Qualquer titular de dados pessoais tratados pelo CPR tem os seguintes direitos:

a) **Direito a ser informado:** o titular dos dados tem direito a obter informação clara, transparente e compreensível sobre a utilização dos seus dados, nomeadamente se tais dados serão transferidos para outras entidades. É importante referenciar a importância do titular dos dados fornecer informações completas, bem como manter o CPR informado acerca da sua situação.

b) **Direito de acesso:** o titular dos dados pode aceder aos seus dados pessoais, obter informações relacionadas com o tratamento dos seus dados e, ainda, obter uma cópia dos seus dados pessoais, objecto de tratamento.

c) **Direito de rectificação:** o titular dos dados pode requerer que os mesmos sejam completados ou rectificadas.

d) **Direito ao apagamento/direito a ser esquecido:** o titular dos dados pode solicitar o apagamento dos seus dados pessoais.

e) **Direito à limitação do tratamento:** o titular dos dados pode requerer a limitação do tratamento dos seus dados pessoais.

f) **Direito de portabilidade:** o titular dos dados, quando o tratamento dos seus dados se basear no consentimento expresso, pode solicitar a entrega dos dados pessoais por si fornecidos, ou pedir que o CPR transmita esses dados a outro responsável pelo tratamento.

g) **Direito de oposição:** o titular dos dados tem o direito de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais.

h) **Direito de não ficar sujeito a decisões individuais exclusivamente automatizadas:** o titular dos dados tem o direito de obter intervenção e análise humana, manifestar o seu ponto de vista, e contestar qualquer decisão tomada por meios automatizados.

i) **Direito a retirar o seu consentimento:** o titular dos dados pode retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados a qualquer momento.

2. No caso de o titular dos dados solicitar a correção dos seus dados pessoais, o CPR pode solicitar provas relacionadas com a sua imprecisão ou incompletude⁵

3. Os pedidos de informações sobre o acesso, correção, oposição ou apagamento de dados pessoais podem ser efectuados pelo titular dos dados ou por seu legal representante, ou, no caso de uma criança, por um dos progenitores ou representante legal / curador / tutor. Os pedidos devem ser apresentados oralmente ou por escrito.⁶

4. O CPR deve certificar-se da identidade da pessoa que apresenta o pedido, no caso do número anterior. A representação legal, a tutoria ou curadoria deverá ser também comprovada. Pedidos e oposições por parte dos pais ou responsáveis por crianças devem ser avaliados mediante a análise do melhor interesse da criança.⁷

5. O CPR responderá ao pedido até 1 (um) mês após o exercício do direito, sem prejuízo de, em casos de manifesta complexidade ou face ao número de pedidos, este prazo poder ser prolongado, no máximo, até 2 (dois) meses.

6. O CPR pode recusar-se a responder, limitar ou restringir sua resposta a uma solicitação ou oposição sempre que:

⁵ Parágrafo 3.3.2 do Capítulo “Rights of the Data Subject” in Policy on the Protection of Personal Data of Persons of Concern to UNHCR, UNHCR, May 2015, available in <https://www.refworld.org/pdfid/55643c1d4.pdf>

⁶ Parágrafo 3.5 do Capítulo “Rights of the Data Subject” in Policy on the Protection of Personal Data of Persons of Concern to UNHCR, UNHCR, May 2015, available in <https://www.refworld.org/pdfid/55643c1d4.pdf>

⁷ Parágrafo 3.5 do Capítulo “Rights of the Data Subject” in Policy on the Protection of Personal Data of Persons of Concern to UNHCR, UNHCR, May 2015, available in <https://www.refworld.org/pdfid/55643c1d4.pdf>

a) Tal constitua uma medida necessária e proporcional para salvaguardar ou garantir as seguintes situações:

(i) A segurança e proteção do CPR e dos seus colaboradores;

(ii) As necessidades operacionais e prioridades do CPR na prossecução da sua missão.

b) Existam motivos para acreditar que o pedido é manifestamente abusivo, fraudulento ou obstrutivo à finalidade do processamento de dados.⁸

7. Em caso de ausência de resposta ou de resposta insatisfatória, o requerente tem o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo da proteção de dados em Portugal, a Comissão Nacional Protecção de Dados: <https://www.cnpd.pt/>

8. Dados Pessoais Recolhidos

O CPR recolhe os dados pessoais necessários à prestação dos serviços no âmbito das suas atribuições. Os dados são tratados dependendo das finalidades para as quais os mesmos são recolhidos.

O CPR procede ao tratamento de várias categorias de dados pessoais, classificando-os da seguinte forma:

a) Dados de identificação civil e familiar;

b) Dados de morada e contacto;

c) Dados de situação pessoal;

d) Dados profissionais e habilitações académicas;

e) Dados de saúde

f) Dados relativos ao processo de protecção internacional, nos termos da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 26/2014, de 5 de maio (Lei do Asilo).

g) Dados relativos ao acompanhamento e prestação de assistência individual prestados pelo CPR;

h) Outros dados sensíveis.

9. Finalidade do Tratamento de Dados Pessoais

⁸ Paragrafo 3.7 do Capitulo "Rights of the Data Subject" in Policy on the Protection of Personal Data of Persons of Concern to UNHCR, UNHCR, May 2015, available in <https://www.refworld.org/pdfid/55643c1d4.pdf>

Os seus dados pessoais são tratados, unicamente, para finalidades determinadas, explícitas e legítimas relacionadas com a missão do CPR, e não serão posteriormente tratados de forma incompatível com as finalidades para as quais foram recolhidos.

A fim de garantir e respeitar a confidencialidade, os dados pessoais são acessíveis apenas a pessoal autorizado e transferido apenas através do uso de meios protegidos de comunicação;

O CPR garante que os dados recolhidos estão protegidos contra a perda, má utilização, acesso ou exposição não autorizadas, mas também que o seu armazenamento e destruição são levados a cabo de maneira segura.

10. Transmissão dos Dados

Os dados podem ser transmitidos a entidades competentes e habilitadas com as quais o CPR se relaciona no âmbito da sua actividade e missão.

A transmissão de dados decorre de objectivos específicos e legítimos, nomeadamente a prestação de apoio/assistência pelas entidades/indivíduos em causa no âmbito do contexto institucional e operacional relevante.

Os dados pessoais transferidos são adequados, relevantes, necessários e não excessivos em relação aos objectivos.

O titular dos dados tem conhecimento acerca da transferência dos seus dados pessoais.

O CPR desenvolve esforços para garantir que a transferência dos dados pessoais não afecta negativamente ou compromete a missão do CPR, designadamente a confiança e segurança da população a que presta apoio ou a percepção do CPR como ONG independente, humanitária e apolítica.

Sempre que seja exigido por lei, os dados pessoais poderão ainda ser disponibilizados a entidades de supervisão e autoridades tributárias.

11. Período Armazenamento Dados - Durante quanto tempo são os dados armazenados

Os dados pessoais são conservados pelo período indispensável para a satisfação das finalidades que motivaram o seu tratamento, e/ou no estrito cumprimento das normas regulamentares e legais aplicáveis em vigor.

Sem prejuízo, cessada a causa que fundamentou o tratamento dos dados, a conservação dos dados pessoais manter-se-á apenas pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes, caso em que serão apagados com segurança.

Tal como acima referido, os dados pessoais podem ainda ser conservados para fins de arquivo de interesse público, ou para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos.

12. Garantias - O CPR garante que todos os dados pessoais que trata:

- São obtidos para fins específicos, lícitos e claramente definidos;
- São compatíveis com os propósitos para os quais foram obtidos;
- São conservados com medidas de segurança apropriadas, implementadas ou a implementar, para proteger contra o acesso e divulgação não autorizados, ou alteração e destruição inadvertidas;
- Encontram-se completos e actualizados, sem prejuízo do direito do titular os poder rectificar, caso seja necessário;
- Não são recolhidos se excessivos para o fim a que se destinam;
- São mantidos apenas pelo tempo necessário.

13. Actualização / Revisão da Política de Privacidade

O CPR reserva-se o direito de modificar o presente documento em função de novas exigências legais e/ou regulamentares, por motivos de segurança ou com a finalidade de adaptar o referido documento às instruções das autoridades de controlo em matéria de protecção de dados.